LEI MUNICIPAL 0685/2011

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Machados e Fundos Municipais para o Exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, ação social e previdência;

Scanned by CamScanner

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 27.367.084,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil e oitenta e quatro reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**26.292.547,00**
Receita Tributária	559.864,00
Receita de Contribuição	242.197,00
Receita Patrimonial	349.198,00
Receita de Serviços	436.898,00
Transferências Correntes	28.107.478,00
Outras Receitas Correntes	124.502,00
Deduções da Receita Corrente	(3.697.955,00)
RECEITAS DE CAPITAL	**1.074.537,00**
Alienação de Bens	120.000,00
Transferência de Capital	954.537,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**170.365,00**
Receita de Contribuição Intraorçamentária	170.365,00
TOTAL	**27.367.084,00**

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	**1.007.430,00**
10.10 - CAMARA MUNICIPAL DE MACHADOS	1.007.430,00
PODER EXECUTIVO	**26.359.654,00**
2010 GABINETE DO PREFEITO	1.433.000,00
2020 SECRETARIA DE FINANCAS	2.456.700,00
2030 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	4.760.000,00
2031 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 60%	3.012.480,00
2032 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 40%	2.008.320,00
2033 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FNDE	728.040,00
2040 SECRETARIA DE SAUDE	355.000,00
2050 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	234.360,00
2060 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	3.778.754,00
2070 SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.060.000,00
3010 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	30.900,00
3020 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	869.500,00
3030 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.253.600,00
3040 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	379.000,00
TOTAL	**27.367.084,00**

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964;

IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

V - criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2012.

Scanned by CamScanner

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta lei.

Art. 6.º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Machados.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2012, de forma a atingir 6%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2011, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

Scanned by CamScanner

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro **9.101.144.00**

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2011 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2012.

Machados, 25 de outubro de 2011.

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
- Prefeito Municipal -

Scanned by CamScanner